



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VICENTINA- MS

LEI Nº 445 SANCIONADA EM 07/03/2017

ANO -3 Nº 313

VICENTINA-MS, TERÇA-FEIRA, 02 DE ABRIL DE 2019

PÁGINA 1 de 9

PREFEITO MUNICIPAL MARCOS BENEDETTI HERMENEGILDO	Secretaria Municipal de Assistência Social ELAINE APARECIDA MENDES
Vice-Prefeito EDUARDO COSTA DA SILVA	Secretaria Municipal de Educação JOÃO GOMES DA SILVA
Secretaria Municipal de Meio Ambiente REGINALDO REIS FERNANDES	Secretaria Municipal de Administração e Gestão LUCIANO LIMA DA SILVA
Secretaria Municipal de Saúde JOSIANE DE OLIVEIRA SILVA	Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo RAFAEL FARIA CORRÊA
Secretaria Municipal de Infraestrutura ELENILDO DOS SANTOS BARBOSA	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural JOSÉ QUINTILIANO DE OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Junta Militar ELIDIANO DA SILVA SCHAUSST	Secretaria Municipal de Finanças THIAGO BRIGATTI DIAS VENÂNCIO

SUMÁRIO

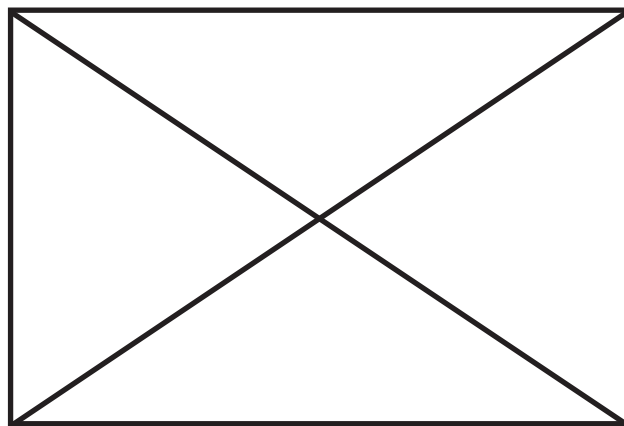
TELEFONES ÚTEIS.....	01
COMUNICADO.....	02
EDITAL.....	03
LICITAÇÃO.....	04
EDITAL.....	05

TELEFONES ÚTEIS

Prefeitura	(67) 3468 - 1156
Câmara Municipal	(67) 3468 - 1262
Conselho Tutelar	(67) 3468 - 1740
Correios	(67) 3468 - 1299
Secretaria de Ass. Social	(67) 3468 - 1071
Polícia Civil	(67) 3468 - 1187
Polícia Militar	(67) 3468 - 1195
Sanesul	(67) 3468 - 1105
Secretaria de Saúde	(67) 3468 - 1560
Secretaria de Educação	(67) 3468 - 1071
Posto de Saúde Vila Rica	(67) 3468 - 8055
Posto de Saúde São José	(67) 3468 - 9080
Escola E. Pe. José Daniel	(67) 3468 - 1112
Escola M. Antonia A. F.	(67) 3468 - 1850
Escola E. E. Pinheiro	(67) 3468 - 8000
Escola E. São José	(67) 3468 - 9041
Posto de Saúde Vicentina	(67) 3468 - 1016
DETRAN	(67) 3468 - 1204
Hospital Municipal	(67) 3468 - 1096

COMUNICADO

Comunicamos aos leitores do Diário Oficial do Município de Vicentina-MS, que devido a uma falha técnica no programa de edição do Diário, as edições de nº 275 a nº 312, constou erroneamente as datas referentes as publicações, sendo que o correto é o ano de 2019 e não 2018. A validade das mesmas podem ser confirmadas pela assinatura digital que consta no final de cada edição.



EDITAL**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 07/2019**
PROCESSO SELETIVO

O Município de Vicentina – Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio do **Prefeito Municipal Excelentíssimo Senhor MARCOS BENEDETTI HERMENEGILDO**, no uso de suas atribuições legais e considerando o resultado final do processo seletivo, homologado pelo Decreto Municipal nº 032/2017, **CONVOCA** os candidatos relacionados no Anexo Único deste edital, para comparecer junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, no prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data de publicação deste, munido dos seguintes documentos:

- Fotocópia da cédula de identidade;
- Fotocópia do cartão de cadastro de pessoa física – C.P.F.(M.F.);
- Fotocópia da certidão de casamento ou nascimento ou declaração de convivência;
- Fotocópia da certidão de nascimento dos dependentes (se possuir);
- Fotocópia do título de eleitor, com prova de quitação perante a Justiça Eleitoral;
- Fotocópia do Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação;
- Laudo Médico;
- Fotocópia de comprovação de Diploma de escolaridade exigida para o cargo;
- Declaração de não acumulo de cargos;

- Declaração de bens;
- Fotocópia do cartão de inscrição no PIS/PASEP (se já inscrito);
- Comprovante de endereço atualizado.
- Não ter sido exonerado anteriormente por não ter atingido as exigências do estágio probatório na Prefeitura Municipal de Vicentina/MS;
- Não estar impedido de exercer cargo público por decisão judicial ou administrativa transitada em julgado;

Os documentos deverão ser apresentados em fotocópias autenticadas ou junto com os originais, que depois de conferidos, serão devolvidos.

Os convocados que não se apresentarem no prazo estabelecido para a efetivação da contratação, serão considerados desistentes.

Vicentina, MS, 02 de abril de 2019.

MARCOS BENEDETTI HERMENEGILDO
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 07/2019

CARGO: MONITOR DE ALUNOS	
CLAS	NOME DO CANDIDATO
0001	VANESSA PEREIRA DOS SANTOS

LICITAÇÃO**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 013/2019**
RESULTADO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2019

O Município de Vicentina/MS, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para conhecimento geral, que o Credenciamento que visa a contratação de oficineiros para a Secretaria Municipal de Assistência social, realizado no dia 21 de março de 2019, às 09:00 horas, restou credenciado os seguintes profissionais:

NOME	IDENTIFICAÇÃO	ATIVIDADE	PERIODICIDADE	VALOR HORA/AULA
Ademir Januário da Silva	RG nº. 825.129 SSP/MS	Capoeira	Segunda, quarta e sexta-feira, das 17:30 às 20:30 horas, no salão da Associação de Moradores do Bairro Sonho do Meu Pai I e II (09 h/s)	R\$ 40,00
Rodrigo Guidorize Santos	RG nº. 1.995.652 SSP/MS	Danças Urbanas	Segunda e Sexta-feira, das 07:00 as 09:00 e 13:00 as 15:00 horas, no Centro de Convivência do Idoso (08 h/s)	R\$ 22,50
Rodrigo Guidorize Santos	RG nº. 1.995.652 SSP/MS	Ballet	Segunda e Sexta-feira, das 09:00 as 11:00 e 15:00 as 17:00 horas, Centro de Convivência do Idoso (08 h/s)	R\$ 22,50
Maria Cavalcante de Albuquerque	RG nº. 774.839 SSP/MS	Pintura em Tela	Segunda e terça-feira, das 07:30 às 11:00 e das 13:30 às 16:30	
Maria Cavalcante de Albuquerque	RG nº. 774.839 SSP/MS	Decoupage	Quarta e Quinta-feira, das 07:30 às 11:00horas	

Maria Cavalcante de Albuquerque	RG nº. 774.839 SSP/MS	Patchwork	Quarta e Quinta-feira, das 13:30 às 17:00 horas	
---------------------------------	-----------------------	-----------	---	--

Vicentina, MS, 21 de março de 2019.

LUIZ ANTONIO VIDAL DE ARRUDA

Presidente da C.P.L

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 013/2019

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 01/2019

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VICENTINA/MS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e em especial ao constante inciso VI do artigo 43, da lei (Federal) nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores,

RESOLVE:

HOMOLOGAR a adjudicação proferida pela Comissão Permanente de Licitação ao credenciamento dos profissionais Ademir Januário da Silva, para ministrar aulas de Capoeira, com valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) hora/aula; Rodrigo Guidorize Santos, para ministrar aulas de danças urbanas e ballet, com o valor de R\$ 22,50 (vinte e dois reais e cinquenta centavos) hora/aula; Maria Cavalcante de Albuquerque, para ministrar aulas de pintura em tela, decoupage e patchwork, com o valor de R\$ 22,50 (vinte e dois reais e cinquenta centavos) hora/aula, bem como toda a documentação do Processo de Credenciamento, que refletem o cumprimento das determinações contidas no Estatuto das Licitações.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VICENTINA, em 27 de março de 2019.

MARCOS BENEDETTI HERMENEGILDO

Prefeito Municipal

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 013/2019

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 022/2019

CREDECIANTE: MUNICÍPIO DE VICENTINA, MS/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

CREDECIAADO: ADEMIR JANUÁRIO DA SILVA

OBJETO: Ministrar aulas de capoeira.

VALOR: R\$ 40,00 (quarenta reais) por hora/aula;

VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2019, a contar da assinatura do presente Termo.

DATA DA ASSINATURA: 01 de abril de 2019.

ASSINATURAS: Marcos Benedetti Hermenegildo e Ademir Januário da Silva.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 013/2019

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 023/2019

CREDECIANTE: MUNICÍPIO DE VICENTINA, MS/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

CREDECIAADO: RODRIGO GUIDORIZE SANTOS

OBJETO: Ministras aulas de dança urbana e ballet.

VALOR: R\$ 22,50 (vinte e dois reais e cinquenta centavos) por hora/aula;

VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2019, a contar da assinatura do presente Termo.

DATA DA ASSINATURA: 01 de abril de 2019.

ASSINATURAS: Marcos Benedetti Hermenegildo e Rodrigo Guidorize Santos.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 013/2019
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 024/2019**

CRENCIANTE: MUNICÍPIO DE VICENTINA, MS/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

CRENCIADO: MARIA CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE

OBJETO: Ministras aulas de pintura em tela, decoupage e patchwork.

VALOR: R\$ 22,50 (vinte e dois reais e cinquenta centavos) por hora/aula;

VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 2019, a contar da assinatura do presente Termo.

DATA DA ASSINATURA: 01 de abril de 2019.

ASSINATURAS: Marcos Benedetti Hermenegildo e Maria Cavalcante de Albuquerque.

EDITAL

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE EDITAL N. 001/CMDCA/2019

INSTAURA PROCESSO DE ESCOLHA PARA COMPOSIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR, TITULARES E SUPLENTE PARA O PERÍODO 2020/2024.

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Vicentina/MS, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente e suas alterações e das Leis Municipais nº. 419/2015 e suas alterações, faz publicar o Edital de Convocação para o Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar, Titulares e Suplentes, de acordo com a legislação pertinente e o disposto neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem como objeto o Processo de Escolha, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e suas alterações, pela Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – Conanda, pelas Leis Municipais nº 419/2015 com suas alterações, o qual será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Vicentina/MS, sob a fiscalização do Ministério Público que atua perante o Juízo da Infância e Juventude da Comarca de Fátima do Sul/MS e demais legislações vigentes.

2. DO CONSELHO TUTELAR

2.1. O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar observará as seguintes diretrizes:

- a) O processo será realizado para o preenchimento de 5 (cinco) vagas para membros titulares e demais suplentes.
- b) A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade com o disposto editado pelo Conanda;
- c) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deliberou uma Comissão do Processo de Escolha, instituída por meio de publicação no Diário Oficial nº 309/CMDCA/2019, de composição paritária entre conselheiros representantes do governo e conselheiros da sociedade civil, para a realização do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar.
- d) Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão nomeados e empossados pelo chefe do Poder Executivo Municipal e os demais

candidatos seguintes serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

§ 1º O mandato será de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante processo de escolha.

§ 2º O conselheiro tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a 1 (um) mandato e meio não poderá participar do processo de escolha subsequente 24 (vinte e quatro) meses mais 1 (um) dia.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

- 3.1. Reconhecida idoneidade moral;
- 3.2. Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- 3.3. Residir no município;
- 3.4. Possuir ensino médio completo;
- 3.5. Estar em gozo dos seus direitos políticos;
- 3.6. Estar quite com o serviço militar (se for do sexo masculino)
- 3.7 Possuir Carteira Nacional de Habilitação Categoria B.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

- 4.1. Os conselheiros tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva em jornada de 40 horas semanais, mais plantões, mais feriados, mais finais de semana e sobreaviso da tabela de vencimentos público municipal, com o reajuste proporcional aos vencimentos do servidor público municipal.
- 4.2. A remuneração do Conselheiro Tutelar será equivalente a atribuída ao cargo de servidor público, bem como gozarão dos Direitos previstos no art. 134 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.
- 4.3. A remuneração dos Conselheiros Tutelares será efetuada mediante comprovação do efetivo exercício na função e não deverá configurar vínculo empregatício de qualquer natureza e correrá por conta de dotação orçamentária da Secretaria competente.
- 4.4. É vedada a acumulação da função de Conselheiro Tutelar com qualquer atividade remunerada, pública ou privada, inclusive com cargo, emprego ou função.
- 4.5. O número de Conselheiros Tutelares está fixado em 5 (cinco) Titulares e 05 (cinco) Suplentes.
- 4.6. Na qualidade de membros eleitos, os Conselheiros Tutelares não serão funcionários públicos dos quadros da Administração Municipal, mas como a atividade do Conselho Tutelar é permanente, os Conselheiros Tutelares quando titular terão remuneração mensal a título de gratificação, no valor de 1 (um) e meio salário mínimo vigente.

5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

- 5.1. As atribuições dos membros do Conselho Tutelar estão previstas no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

6. DA COMISSÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA

- 6.1. A Comissão do Processo de Escolha procederá à análise da documentação exigida prevista no item 9.4.
- 6.2. A análise dos documentos será realizada no prazo de 10 (dez) dias após o encerramento do prazo para recebimento da documentação;
- 6.3. A Comissão do Processo de Escolha é encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos,
- 6.4. A Comissão do Processo de Escolha deverá realizar reunião destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local e nas Resoluções do Conanda;
- 6.5. A Comissão do Processo de Escolha estimulará e facilitará o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- 6.6. A Comissão do Processo de Escolha deverá analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- 6.7. A Comissão do Processo de Escolha deverá escolher e divulgar os locais de votação;
- 6.8. A Comissão do Processo de Escolha deverá divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação.

7. DOS IMPEDIMENTOS

- 7.1. Não será admitida inscrições de pessoas que tenham relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da Comarca Fátima do Sul/MS.

8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

8.1 As Etapas do Processo de Escolha deverão ser organizadas da seguinte forma:

- I - Primeira Etapa: Inscrições e entrega de documentos;
- II - Segunda Etapa: Análise da documentação exigida;

- III - Terceira Etapa: Exame de conhecimento específico, homologação e aprovação das candidaturas; (de acordo com a Lei Municipal);
IV - Quarta Etapa: Dia do Processo de Escolha;
V - Quinta Etapa: Formação inicial;
VI - Sexta Etapa: Capacitação/Diplomação e Posse.

9. DA PRIMEIRA ETAPA - DA INSCRIÇÃO / ENTREGA DOS DOCUMENTOS

- 9.1. A participação no presente Processo de Escolha iniciar-se-á pela inscrição por meio de preenchimento do requerimento, conforme modelo Anexo I, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;
9.2. As inscrições serão realizadas no período de 24 de Junho a 28 de junho das 8h às 11h às 13:30h às 16h, pessoalmente, na Secretaria de Assistência Social, sito a Rua Carlos Farinha, 924, centro, Vicentina/MS – telefone (67) 3468-1891, de acordo com o Edital publicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deste Município;
9.3. A veracidade das informações prestadas na Inscrição são de total responsabilidade do candidato;
9.4. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos, em duas vias, para fé e contrafé:
Certidão negativa de antecedentes criminais;
Documento de identificação com foto e de validação nacional;
Histórico Escolar de Conclusão de Ensino Médio;
Comprovante de residência no município de Vicentina/MS ou declaração, caso não possua documento no seu nome.
Carteira Nacional de Habilitação categoria B.
1 Foto 3x4
Parágrafo Único - Não poderá se inscrever para o pleito candidato que tenha sido penalizado no exercício da função de Conselheiro Tutelar nos 5 (cinco) anos, antecedentes, ao processo de escolha.

10. DA SEGUNDA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

- 10.1. A análise da documentação proceder-se-á nos termos previsto nos itens 6.1, 6.2. e 6.3 que trata da Competência da Comissão do Processo de Escolha;
10.2. A Comissão do Processo de Escolha publicará no Diário Oficial Municipal, no prazo de até 10 (dez) dias, a relação dos candidatos habilitados a participarem das demais etapas.

11. DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

- 11.1. Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do Processo de Escolha, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal;
11.2. A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos habilitados a participar do Processo de Escolha, no prazo de 05 (cinco) dias, qualquer cidadão maior de 18 anos e legalmente capaz poderá requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada;
11.3. O candidato impugnado terá 05 (cinco) dias após a data de publicação da lista dos habilitados e não habilitados para apresentar sua defesa.

12. DA TERCEIRA ETAPA - AVALIAÇÕES SELETIVAS

- 12.1. O exame de conhecimento específico será aplicado no dia 18 de Agosto de 2019, às 8h, conforme relação divulgada previamente no Diário Oficial do Município.
12.2. As provas de conhecimentos específicos, com conteúdos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, serão organizadas em 20 (vinte) questões, formuladas em modalidade objetiva, cuja resposta correta deverá constar de um rol de múltipla escolha, em até 4 (quatro) alternativas de respostas, onde apenas uma se constitui correta para o proposto no enunciado;
12.3. Será considerado aprovado no exame de conhecimento o candidato que alcançar 60% de acerto nas questões propostas;
12.4. A Comissão divulgará o resultado dos candidatos aprovados na prova de Exame de Conhecimentos, no Diário Oficial do Município, no prazo de até 08 (oito) dias, após o término do Exame;
12.5. Os candidatos desclassificados poderão recorrer administrativamente da decisão até 03 (três) contados da data da publicação dos resultados no meio de comunicação, devendo para tanto, preencher formulário de requerimento de reconsideração;
12.6. A Comissão tem o prazo de até 03 (três) dias para responder cada um dos pedidos de reconsideração, devendo se manifestar, por escrito, pelo deferimento ou pelo indeferimento, julgadas em definitivo todas as impugnações, o CMDCA no prazo de 03 (três) dias publicará em edital no órgão oficial a relação dos candidatos que tiverem suas inscrições homologadas.
12.7 O exame de conhecimentos deverá ser realizada por instituição idônea e ser deliberada pelo CMDCA, em comum acordo com o Órgão Municipal Vicentina/MS;

13. DA QUARTA ETAPA - PROCESSO DE ESCOLHA

- 13.1. Esta etapa definirá os conselheiros tutelares, titulares e suplentes;
13.2. O Processo de Escolha realizar-se-á no dia 06 de outubro de 2019, das 08h às 17h, horário local, será divulgado no Diário Oficial do Municipal e local a ser definido.

- 13.3. Os candidatos considerados HABILITADOS ao exercício da função de Conselheiro Tutelar, deverão se submeter ao processo de livre escolha da sociedade, por meio do voto facultativo e secreto dos cidadãos do Município de Vicentina/MS, acima de 16 anos e que estejam quites com a Justiça Eleitoral;
- 13.4. É vedada a concessão de entrevistas individuais e isoladas, como candidato, nos meios de comunicação, exceto em eventos organizados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;
- 13.5. O eleitor votará em apenas 1 (um) candidato;
- 13.6. Nas cabines de votação serão fixadas listas de nomes e números dos candidatos ao Conselho Tutelar, publicadas por meio de Diário Oficial;
- 13.7. O local de recebimento dos votos contará com uma Mesa de Recepção, composta por 2 (dois) membros: 1 (um) presidente e 1 (um) mesário, credenciados pelo CMDCA;
- 13.8. Não poderão compor a Mesa Receptora de votos cônjuge e parentes consanguíneos e afins até 4º grau dos candidatos;
- 13.9. A decisão de cassação da candidatura de candidato por descumprimento das normas deste Edital será tomada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, por meio da Comissão do Processo de Escolha. Neste caso, será instaurado processo administrativo em que o candidato terá direito a defesa por escrito no prazo de 24 horas;
- 13.10. A apuração dos votos dar-se-á após o horário de encerramento da votação, sob a responsabilidade da Comissão do Processo Eleitoral;
- 13.11. Os candidatos poderão apresentar impugnação dos resultados apurados, cabendo decisão à Mesa de Apuração pelo voto majoritário, com recurso ao CMDCA, que decidirá em até 03 (três) dias;
- 13.12. Será permitida a presença dos candidatos junto à mesa de apuração e manifestações que não sejam por escrito, por meio de recurso, conforme item deste Edital;
- 13.13. Será vedado o uso de aparelhos eletrônicos para registros audiovisuais no local de votação e apuração;
- 13.14. Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, o CMDCA proclamará o resultado dos candidatos eleitos;
- 13.15. Quanto aos votos brancos e nulos, não serão computados para fins de votos válidos;
- 13.16. A fiscalização de todo o Processo de Escolha estará a cargo do Ministério Público.

14. DAS VEDAÇÕES AO CANDIDATO DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA

- 14.1. Conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
- 14.2. Não será permitido ao candidato ou a qualquer pessoa fazer qualquer tipo de propaganda eleitoral; conduzir eleitores se utilizando de veículos públicos ou particulares; e realizar propaganda em carros de som ou outros instrumentos ruidosos.
- 14.3. No caso de votação manual, votos em mais de 1 (um) candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor, serão anuladas, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição.

15. DO EMPATE

- 15.1. Em caso de empate no número de votos, terá preferência na classificação, o candidato com maior idade, persistindo o empate, pela apresentação de títulos na área afim.

16. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

- 16.1. Ao final de todo o Processo de Escolha, a Comissão divulgará em diário Oficial, o nome dos 05 (cinco) conselheiros tutelares titulares e seus respectivos suplentes escolhidos de acordo com sua classificação.

17. DOS RECURSOS

- 17.1. Realizado o Processo de Escolha, os recursos deverão ser dirigidos à Presidência da Comissão do Processo de Escolha e protocolados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, respeitando os prazos estabelecidos neste Edital;
- 17.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo(a) Presidente da Comissão do Processo de Escolha;
- 17.3. O Candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão do Processo de Escolha para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada;
- 17.4. Das decisões da Comissão do Processo de Escolha caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade, cuja decisão não caberá recurso administrativo;
- 17.5. Esgotada a fase recursal, a Comissão do Processo de Escolha fará publicar a relação dos candidatos habilitados a concorrer.
- 17.6. Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA proclamará o resultado, providenciando a publicação dos nomes dos candidatos votados com o número de votos que cada um recebeu.

18. DA QUINTA ETAPA - FORMAÇÃO

- 18.1. Esta etapa consiste na formação dos conselheiros tutelares titulares e suplentes, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos eleitos, onde será emitido Certificado de Participação sob a responsabilidade da Secretaria de Assistência Social,

coordenado pelo CMDCA;

18.2. As diretrizes e parâmetros para a formação serão apresentadas aos candidatos pelo CMDCA, após a realização do Processo de Escolha.

19. DA SEXTA ETAPA – DIPLOMAÇÃO E POSSE

19.1. A posse dos conselheiros tutelares titulares, dar-se-á pelo Chefe do Poder Executivo Municipal ou pessoa por ele designada no dia 10 de janeiro de 2020, conforme previsto no edital nº 01/2019.

§1º. São impedidos de servir no mesmo Conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no Art. 140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

§2º. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução nº 170/2014, publicada pelo Conanda.

19.3. Ocorrendo vacância no cargo, assumirá o suplente na ordem de classificação, conforme disposto na Lei Municipal 419/2015.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Processo de Escolha, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Municipal nº 419/2015.

20.2 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, Editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares;

20.3 O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha;

20.4. Fica assegurada a plena e efetiva participação de candidatos com deficiência, em igualdade de condições com as demais pessoas ao Processo de Escolha estabelecida no presente Edital;

20.5. A não exatidão das afirmativas ou irregularidades nos documentos, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da investidura, resultarão na nulidade da inscrição, com todas as suas decorrências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil ou criminal;

20.6. O candidato deverá manter atualizado seu endereço junto ao CMDCA, desde a inscrição até a publicação dos resultados finais;

20.7. As datas previstas neste Edital poderão sofrer alterações de acordo com a necessidade da Comissão responsável pelo Processo de Escolha do CMDCA e dará ciência aos candidatos por meio de publicação no meio de Diário Oficial;

20.8. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, por meio da Comissão do Processo de Escolha;

20.9. O CMDCA deverá organizar e prestar apoio administrativo ao Processo de Escolha que ocorrerá no dia 6 de outubro de 2019.

CRONOGRAMA REFERENTE AO EDITAL XXX/2019 DO CMDCA DE XX/MS.

EVENTOS BÁSICOS	DATAS
Publicação do Edital no meio de comunicação local	02/04/2019
Inscrições na Secretaria Municipal de Assistência Social das 8h às 16h	24/06/2019 a 28/06/2019
Análise dos Requerimentos de inscrições.	01/07/2019 a 12/07/2019
Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferidas no site da Prefeitura e no meio de comunicação.	16/07/2019
Prazo para recurso.	17/07/2019 a 23/07/2019
Análise dos recursos.	24/07/2019 a 26/07/2019
Publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética no meio de comunicação.	06/08/2019
Divulgação do local, data e horário de realização do Exame de Conhecimento, no site da Prefeitura e no meio de comunicação.	07/08/2019
Realização do Exame de Conhecimento Específico.	18/08/2019
Prazo para recurso.	21/08/2019
Análise dos recursos.	24/08/2019
Divulgação da relação dos candidatos habilitados para participarem do pleito	26/08/2019
Realização do PLEITO.	06/10/2019

Divulgação do resultado do pleito, por meio de publicação no site da Prefeitura e no meio de comunicação, com os nomes dos candidatos escolhidos, em ordem de classificação.	08/10/2019
Prazo para recurso.	09/10/2019 a 11/10/2019
Análise dos recursos.	14/10/2019 a 16/10/2019
Divulgação dos candidatos eleitos, no site da Prefeitura e no meio de comunicação, para diplomação e posse.	18/10/2019
DIPLOMAÇÃO E POSSE.	10/01/2020

VICENTINA-MS, 02 Abril de 2019.

Maria Clarindo da Silva
Presidente do CMDCA

Anexo I - REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

À Comissão do Processo de Escolha para Conselheiro Tutelar/2019.

Eu, _____, brasileiro (a), estado civil _____, portador(a) do documento de identificação n. _____, nos termos das Leis Municipais n. 4503/2007 e suas alterações, Edital n.017/CMDCA/2018 e Comissão do Processo de Escolha instituída através da Deliberação/Portaria n. XXX/2019, venho requerer a esta Comissão a inscrição para concorrer como candidato(a) a membro do Conselho Tutelar no Município de XXX/MS. Para cumprimento do citado Edital apresento os seguintes documentos: Certidão negativa de antecedentes criminais das Justiças Federal, Estadual e Militar; (opcional) Documento de identificação com foto e de validação nacional; Modelo 19/Diploma ou Histórico Escolar de Conclusão de Curso Superior; Comprovante de residência no município de XXXX/MS ou declaração, caso não possua documento no seu nome; Termo de disponibilidade de tempo, para dedicar-se exclusivamente, 40 horas semanais, mais o regime de plantão e sobre aviso (noturno, finais de semana, feriados), assinando no ato da inscrição;

Declaro ainda:

Local de Trabalho Atual: _____

Fone para contato: _____ Celular: _____

E-mail: _____

End. Residencial: _____

Nestes termos.

P. Deferimento _____, MS ___ de _____ de 2019

Assinatura do Requerente.

-----corte aqui -----

PROCESSO DE ESCOLHA EXTRAORDINÁRIO PARA CONSELHEIRO TUTELAR/2019 COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

Nome do Candidato: _____

Data: ____/____/____. _____ COMISSÃO